



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019 – EXE
De 13 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 468/99, para estender o benefício da licença maternidade aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os artigos 76, 77, 78 e 79, com parágrafos e incisos, à Lei Municipal n.º 468, de 10 de março de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 76** - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos e condições estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.213/90, e seus regulamentos.*

***Parágrafo único.** No caso de natimorto, a licença corresponderá a:*

- I – 14 (quatorze) dias, se o evento ocorrer até a 23ª semana de gestação; ou,*
- II – 120 (cento e vinte) dias, se o evento ocorrer a partir da 23ª semana de gestação.*

***Art. 77** - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.*

***Art. 78** - No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata os artigos 76 e 77, desta Lei, a servidora e o servidor não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.*

***Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo, a servidora e o servidor perderão o direito à prorrogação.*

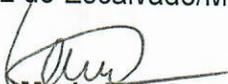
***Art. 79** - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, terá direito à licença nas seguintes circunstâncias e respectivos prazos, conforme disposto no regulamento do Regime Geral de Previdência Social:*

- I – criança de até um 1 (ano) completo, por 120 (cento e vinte) dias;*
- II – criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou,*
- III – criança a partir de 4 (quatro) anos até completar oito anos, por 30 (trinta) dias.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, aos 13 de fevereiro de 2019.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 13/02/2019
através de afixação no Quadro de